



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 2018/03/002683

Interessado: Secretária de Gestão Fazendária

Senhora Secretária,

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Administrativa e Financeira deste órgão, acerca da possibilidade de manutenção do contrato de prestação de serviços de locação de software para gestão de ISSQN ora vigente com a empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

Conforme memorando n.º002/2018-DA/SEGEF, o Senhor Diretor de Diretoria Administrativa e Financeira informa que, ao analisar a vigência dos contratos de prestação de serviços de locação de softwares utilizados por esta SEGEF, verificou-se que o contrato de prestação de serviços de uso de licenciamento do sistema utilizado para o gerenciamento de ISSQN, GISS ON-LINE, firmado com a empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, expira em 04 de abril de 2018.

Ademais, a Diretoria Administrativa e Financeira informou acerca da instrução de um novo procedimento administrativo com vistas a contratação de serviços de modernização, em razão de melhor atender as objeções que ensejaram o acórdão n.º 31.106, expedido pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, no que tange a readequação do ato convocatório contido anteriormente no Processo n.º 2017/01/000444-SEGEF, que teve o seu Termo de Anulação de Procedimento Licitatório publicado no Diário Oficial do Município em 21 de fevereiro de 2018.

Assim, devida à necessidade de se aguardar a conclusão do novo certame licitatório, em andamento por meio do Processo n.º 2018/03/003517-SEGEF, corroborado pelo grande impacto que a interrupção do serviço causará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA

a arrecadação deste tributo - o qual participa com aproximadamente um terço da receita tributário deste Município, conforme demonstrado pelo Diretor de Fiscalização, Sr. José Alexandre da Costa Silva em Memorando n.º 005/2018-DF/SEGEF, a Diretoria Administrativa e Financeira recomenda a esta Secretaria de Gestão Fazendária que seja apreciada a viabilidade de manutenção do contrato vigente com a empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

Referida solicitação fora devidamente autorizada, nos termos do despacho do Senhor Secretário de Gestão Fazendária do Município.

É o relatório.

Inicialmente, insta salientar que o contrato em apreço não mais poderá vir a ser prorrogado, tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e o fato de o mesmo ter expirado no dia 02 de abril de 2017.

Ao constatar o iminente vencimento do contrato de prestação de serviços de locação de software para gestão de ISSQN, a presente Administração tomou as devidas providências legais no que diz respeito à abertura de um novo certame, que teve o seu curso paralisado em razão de procedimento cautelar do Tribunal de Contas do Município, procedimento este que resultou na posterior anulação do certame, conforme publicação no D.O.M. de 28 de fevereiro de 2018.

Em decorrência de o novo certame ainda não ter sido concluído, corroborado pela anulação do processo licitatório n.º 2017/01/000444-SEGEF que se encontrava vigente e a necessidade de abertura de um novo procedimento licitatório, por meio do Processo n.º 2018/03/003517-SEGEF, restou-se evidente a necessidade administrativa e o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA

Neste sentido, urge salientar que as necessidades intrinsecamente ligadas à arrecadação do Município não podem vir a ser paralisadas abruptamente enquanto é aguardada a finalização do novo procedimento licitatório.

Isto por que a atual gestão administrativa não deu causa ao imbróglio, tendo em vista que tomou posse no início do exercício de 2017, com o prazo máximo de prorrogação do contrato próximo de encerrar, o que fez com que a administração desse início ao processo licitatório pertinente, por meio do Processo n.º 2017/01/000444-SEGEF, que só não fora exitoso em razão da sua suspensão cautelar e conseqüente anulação.

Conforme já fora aduzido, a ruptura na realização do serviço indubitavelmente ocasionará sério prejuízo ao erário público, o que poderá vir a comprometer a segurança da comunidade como um todo, no que tange os serviços que lhes são prestados, dos equipamentos utilizados e outros bens públicos ou particulares.

No caso objeto, observa-se que o instrumento de contrato foi firmado em 03/04/2012, cujo termo final ocorrera em 03/04/2017.

Constata-se, ainda, que o contrato original foi prorrogado por 06 (seis) vezes, com prazos diferentes, porém sucessivos: em seis meses, nos dois primeiros e quarto aditivos; em dez meses no terceiro; em doze meses no quinto e, por fim em oito meses, conforme cópias dos Termos Aditivos juntados, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses de vigência.

Ademais, referido contrato fora objeto de 02 (duas) prorrogações excepcionais, pelo prazo de 06 (seis) meses cada, ocasionando dois novos Termos Aditivos, o que evidencia a impossibilidade de que o mesmo venha a ser prorrogado.

Em outra esteira, a Lei 8.666/1993, conhecida também pela alcunha de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, preceitua como inexigível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA

licitação nos casos de clara inviabilidade de competição, conforme o *caput* do seu art. 25 preceitua.

A respeito do assunto, o inciso I do referido art. 25 destaca a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que certos materiais e equipamentos venham a ser fornecidos de modo exclusivo por um agente, seja produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, nos termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo meu)

Acerca da inexigibilidade de processo licitatório, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo lecionam:

“Há inexigibilidade quando a licitação é juridicamente impossível. A impossibilidade jurídica de licitar decorre da impossibilidade de competição, em razão da inexistência de pluralidade de potenciais proponentes”

Desta forma, em análise da presente solicitação realizada pela Secretaria de Gestão Fazendária, insta salientar o teor elencado no item n.º 1 da Certidão n.º 160614/29.754 emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES:

*“Que a empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA **é a única desenvolvedora dos direitos auto-***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA

rais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o(s) programa(s) para computador GISSONLINE destinado à gestão do ISSQN, GINFES destinado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, GDE destinado à gerência eletrônica do Valor Adicionado e ICAD destinados à Gestão do Cadastro Mobiliário Inteligente e a prestar serviços relativos a esses programas que visam controlar a arrecadação e gerir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para reduzir a evasão fiscal, mecanismo para geração de Nota Fiscal Eletrônica, mecanismo de gerência eletrônica do Valor Adicionado e Declaração para Apuração de Índices de Participação dos municípios e automatização de processos de Abertura e Alterações Situacionais de Empresas.” (grifo meu)

Diante dos termos devidamente atestados pela Associação Brasileira das Empresas de Software e da natureza imprescindível dos serviços disponibilizados para Secretaria de Gestão Fazendária, em face do caráter comprovadamente exclusivo da prestação do serviço em espécie, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/1993, verifica-se o cabimento da inexigibilidade de licitação na contratação dos serviços prestados pela empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

Sobre esse tema, há precedentes do Tribunal de Contas de União, conforme abaixo melhor se demonstra:

“O núcleo da questão posta pela fiscalização é o cumprimento ao disposto no art. 25, item 23, alíneas ‘d’ do Decreto nº 2.745/98, pelo atestado apresentado pela empresa Documentum e a validade de do referido atestado (...). Os atestados apresentados pela empresa Documentum Consultoria de Informática do Brasil Ltda., emitidos pela Associação Brasileira de Empresas de Software, afir-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA

mam que é a referida empresa a única representante no Brasil da empresa Documentum Inc., autorizada a comercializar para a PETROBRAS e suas subsidiárias. Penso que não é razoável exigir-se do gestor, à luz de um atestado de exclusividade de comercialização, emitido pelo Sindicato idôneo para fazê-lo, que simplesmente o desconsidere. Por essa razão, divergindo da unidade técnica, acolho as justificativas apresentadas pelos responsáveis, sem prejuízo de encaminhamento de cópia da documentação pertinente à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para que avalie o ato de concentração econômica em questão.” (Acórdão nº 211/2007 - Segunda Câmara)

Assim, sendo, extrai-se do julgado acima transcrito, que ao Gestor Público descabe desconsiderar atestado de exclusividade, quando emitido por entidade idônea, *in casu*, a Associação Brasileira de Empresa de Software – ABES.

Concomitantemente, *mister* salientar que a prestação de serviços públicos é regida por princípios específicos que garantem identidade própria à Administração Pública.

Dentre eles, destaca-se o **Princípio Administrativo da Continuidade do Serviço Público**, que estabelece o dever do Estado em satisfazer e promover a prestação do serviço público de modo ininterrupto, conforme Celso Ribeiro Bastos leciona:

"O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA**

qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" ¹

Ademais, forçoso fazer referência ao Memorando nº 003/2018-DI, emitido pela Diretoria de Informática desta Secretaria de Gestão Fazendária, onde fica evidenciado que o lapso temporal mínimo de substituição do sistema GISSONLINE será de 02 (dois) meses.

O sistema GISSONLINE é hoje o responsável pela gestão de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Município de Ananindeua, Imposto esse que obteve uma média de arrecadação mensal de R\$2.784.720,46 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) no ano de 2016 e de R\$3.184.920,26 (três milhões cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos) no ano de 2017 – conforme levantamento constante no Memorando nº 005/2018-DF/SEGEF.

Neste sentido, a interrupção abrupta do GISSONLINE, pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses, acarretará sérios prejuízos ao erário municipal, podendo vir a comprometer o fiel cumprimento de serviços básicos para a população e o pagamento da folha do funcionalismo público.

Por fim, destaca-se que o Processo n.º 2018/03/003517-SEGEF visa contratar um sistema que unifique a gestão de arrecadação do Município de Ananindeua/PA, procedimento este que colaborará para a migração de dados entre os sistemas, de modo gradativo, sob o escopo de evitar a paralisação do serviço.

Isto posto, com base nos termos acima elencados, esta Assessoria opina pela possibilidade jurídica da inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, em

¹ BASTOS, Celso Ribeiro, 2ª ed. – São Paulo – Saraiva, 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
ASSESSORIA JURÍDICA

razão da exclusividade de comercialização e gestão do sistema GISSONLINE, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/1993 e do item n.º 1 da Certidão nº 160614/29.754 emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES.

É o Parecer.

S. M. J.

MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO
Assessor Jurídico/SEGEF
OAB/PA 22.714